

Bei municipal nº 047, de 01 Fevereiro de 2001.

"Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, cria cargo e altera a Bei nº 11, de 01 de abril de 1993 e da outras providências."

O prefeito municipal de Espírito Santo do Dourado / MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Bei:

Art 1º - Fica criado o cargo de secretário municipal de saúde, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de 750,00 (setecentos e cinquenta reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara municipal, através da lei nº 42, de 14 de setembro de 2000.

Parágrafo único - O cargo de secretário municipal de saúde, terá as atribuições de:

I - Implementar e coordenar programas, projetos e Campanhas de saúde no município.

II - Executa, previne, completa e trata a saúde, efetuando os avisos, acompanhamentos de acordo com o programa estabelecido, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde.

III - Realiza levantamentos de problemas de saúde junto à Comunidade, através de visitas domiciliares e, quando necessário, encaminha os pacientes a Unidades de saúde.

IV - Coordena e participa de Campanhas educacionais sobre raiva, febre amarela, Câlula Combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a Comunidade nos procedimentos necessários ao Controle de saúde.

V - ministra cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar e desmotivar

mundo de atitudes e hábitos saudáveis da população.

VI - Coordena e dirige todos os assuntos e serviços referentes à saúde pública municipal.

Art 2º. Fica criado o cargo de secretário municipal de Finanças e Contabilidade, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, com o1 (uma) vaga, com subsídio mensal de 750,00 (setecentos e cinquenta reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara municipal, através da lei nº 42, de 14 de setembro de 2000.

Parágrafo único - O cargo de secretário municipal de Administração, terá as atribuições de:

I - Dirigir e Coordenar todos os trabalhos de Contabilidade e finanças municipais;

II - elaborar os projetos de lei de planejamento plurianual, de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, de créditos suplementares;

III - Coordenar o cumprimento do DPA da LDO e da LOA, de acordo com a legislação pertinente, principalmente a lei complementar nº. 101/2000 e a lei nº. 4.320/64;

IV - providenciar na abertura de créditos adicionais, de acordo, com as necessidades do município e da legislação pertinente;

I - Chefiar e Coordenar os trabalhos de empenho de despesas, emissão de notas ou empenho, balancetes de receitas e despesas, Controle de recibos e notas fiscais ou compravantos de pagamento.

II - Chefiar e Coordenar todos os trabalhos pertinentes à área de Contabilidade e finanças municipais.

Art 3º - Fica criado o cargo de Agente de tributos, Cargo de provimento efetivo, mediante Concurso público, Com duas vagas e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), Com carga horária de 08 h. (oito horas) por dia, e quarenta horas por semana, de Segunda à Sexta-feira.

§ 1º - O cargo de Agente de tributos, terá as atribuições de:

I - fiscalizar tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defendar os interesses da Fazenda pública municipal e da economia popular.

II - fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, regularimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento para notificar as irregularidades encontradas.

III. autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais com base em vistorias realizadas para prestar esclarecimentos ou pagar os seus débitos junto à prefeitura municipal.

IV. elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas informando os superiores para que as providências sejam tomadas.

V. autuar e notificar os contribuintes que cometem infrações e informá-los sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei.

VI. manter atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas. Colaborando para difundir a legislação vigente.

VII. realizar os lançamentos para constituição de débitos tributários municipais, notifica os contribuintes em atraso com o pagamento de tributos municipais, efetua a inscrição de dívidas ativas e especie de execuções de dívidas ativa - CDA's, para a execução judicial dos débitos.

VIII. exercuta outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

§ 2º. São requisitos para investidura no cargo de Agente de Tributos:

I - Escolaridade: Segundo grau completo

II - Experiência: Conhecimentos da legislação tributária.

III - Capacidade física, Portaria e tratamento.

Art 4º. Fica criado o Cargo de Agente de Contratos, Cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com duas vagas e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), com Carga horária de 08 h (oito horas) por dia e quarenta horas por semana, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. O Cargo de Agente de Contratos terá as atribuições de:

I - Realiza os processos licitatórios e processos administrativos de contratação direta, assessorando a Comissão permanente de licitações ou dela, fogundo parte.

II - Realiza os Contratos Administrativos de Compras, serviços e obras, elaborando as minutas e instrumentos Contratuais;

III -

IV - Compra maquinários, equipamentos, matéria-prima, serviços e outros, adquirindo as mercadorias estranhas ao processo de licitação ou diretamente para

garantir a aquisição de materiais dentro dos padrões estabelecidos.

III - mantém atualizado o Cadastro de fornecedores.

IV - efetua a licitação de preços de materiais e equipamentos no próprio município e em outros obedecendo à legislação pertinente, para preparar a previsão de despesas visando a reserva orçamentária.

V - analisa as propostas recebidas, verificando as vantagens oferecidas pelos fornecedores. Estabelece prazos de entrega, condições de pagamento elaborando mapas comparativos para determinar a melhor oferta e submetendo-as à decisão superior.

VI - elabora pedidos de Compra, editais de licitação e outros documentos necessários.

VII - analisa as requisições recebidas, intentando para o tipo de mercadoria, quantidade e qualidade exigidas, para providenciar o atendimento aos mesmos.

VIII - acompanha os trâmites do processo de Compras, dos pedidos de aquisição da mercadoria até a sua entrega pelo fornecedor, para impedir ou corrigir falhas.

IX - Controla o recebimento dos materiais, conferindo-os, com base nos dados das notas fiscais

dos materiais entregues, para não haver irregularidades.

IX - encaminha as notas fiscais e/ou faturas e duplicatas às unidades responsáveis pela contabilização, pagamentos e estoque.

X - executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São requisitos para investidura no cargo de Agente de Contratos:

I - localidade: segundo grau. Complito.

II - experiência: conhecimentos da legislação de licitação e contratos.

III - Capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art 5º Fica criado o cargo de Agente social, cargo de provimento efetivo, mediante concursos públicos, com remuneração e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 08 h. (oito horas) por dia e quarenta horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º O cargo de Agente social, terá as atribuições de:

I - Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, apli-

Quando métodos e processos básicos do Serviço Social.

II - Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.

III - Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, da saúde e formação de mão-de-obra.

IV - Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos.

V - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Agente Social:

I - Escalabilidade: primeiro grau completo.

II - Capacidade física, ortesia e trato no atendimento.

Art 6º - Fica criado o cargo de Agente do

Departamento de pessoal, terá as atribuições de:

I - Executar os serviços do Departamento de pessoal, tais como, elaboração de folhas de paga-
mento, recibos e guias de recolhimentos à previdência social;

II - Desenvolver atividades relativas à análise, descrição e classificação de cargos da organização ad.
ministrativa do município,

III - Prestar apoio às demais unidades ad.
ministrativas;

II - Executa outras tarefas correlatas deter-
minadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no
Cargo de Agente do Departamento de pessoal:

I - escalaridade: segundo grau completo

II - experiência de dois anos;

III - Portaria e tratado no atendimento

Art 7º - Fica criado o Cargo de Operador de
Estação de tratamento de água, cargo de provimento
efetivo, mediante Concurso público, com uma vaga e
vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com
Pasta horária de quarenta e quatro horas por se-
mana, de Segunda à Sábado.

§ 1º. O cargo de Operador de Estação de tratamento de Água, tem as atribuições de:

- I - Operar as instalações da estação de tratamento, da adutora e da rede de distribuição de água, dirigindo seu fluxo, misturando substâncias químicas e filtrando;
- II - Regular a entrada e saída de água, regulando bombas para abastecer o reservatório;
- III - Executar o tratamento da água bruta;
- IV - Executar a manutenção dos equipamentos limpando depósitos e tanques de filtração, executar pequenos reparos e regulagens.
- V - Outras tarefas correlatas determinadas pelo superior.

§ 2º. São requisitos para investidura no cargo de Operador de Estação de tratamento de Água:

I - Escalabilidade: alfabetizado.

II - Portaria e trato no acondicionamento.

Art 8º - Fica criado o Cargo de Pedreiro, cargo de provimento efetivo, mediante Concurso público, com duas vagas e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatro centos reais), com carga horária de quarenta quatro horas por semana, de segunda a sábado.

§ 1º - O cargo de pedreiro, tira as atribuições de:

I - Verificar as características de obras, examinando plantas e outras especificações de construção para selecionar materiais e operações a executar;

II - Executar as operações de obras tais como: assentar tijolos, ladrilhos, isquadias, vigas, pilares e degraus, misturar argila, cal e cimento de acordo com as prescrições convencionais.

III - Executar serviços de acabamento em geral, tais como: colocação de telhas, revestimento de paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando ferramentas e materiais necessários para a execução dos trabalhos;

IV - Executar trabalhos de manutenção de prédios públicos, calçadas e estrutura semelhantes;

V - Executar serviços de instalações elétricas e hidráulicas;

VI - Executar serviços de calçamento de vias públicas;

VII - Executar outras tarefas corretas de terminadas pelo superior.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Pedreiro:

I. Escrivardade: alfabetizado

II - Experiência mínima de dois anos;

III - Conduzir e Tratar no atendimento

Art 9º - Fica criado o cargo de Borrachiro e
Barador, cargo de provimento efetivo, mediante Con-
curso público, com uma vaga e vencimento mensal
de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com carga ho-
rária semanal de quarenta e quatro horas, de segunda
a sábado.

§ 1º - O cargo de Borrachiro e Barador,
terá as atribuições de:

I - Executa serviços de reparos em arti-
fatos de borracha em geral;

II - monta e desmonta rodas de veículos;

III - Efetua troca, substituições e reparos
em pneumáticos e câmaras de ar;

IV - Substitui válvulas;

V - Calibra pneumáticos;

VI - Aplica manchões;

VII - Efetua serviços de vulcanização;

VIII - Executar lavagens e lubrificação de veículos públicos;

IX - Executa outras tarefas Corretoas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de chefe e havador:

I - Escrivardade: alfabetizado.

II - Experiência: Um ano de efetivo exercício

III - Fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art 10º. Fica criado o cargo de magarefe, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de 300,00 (Trêscentos reais), com carga horária semanal de quarenta e quatro horas de segunda a sábado.

§ 1º - O cargo de magarefe terá as atribuições ac:

I - Proceder ao abate, corte e beneficiamento de bovinos, suínes, caprinos e aves em geral, visando o abastecimento e ao atendimento das necessidades de município.

II - Abater o animal, sangrando, desossando, retalhando com o auxílio de utensílios e máquinas alugados, para abastecer o mercado consumidor;

III - Esquartelar o animal em pedaços ac

dimensões inadequadas, utilizando sua mecânica, para ou outro instrumento apropriado para facilitar o seu armazenamento e posterior transporte;

IV. Efetuar a lavagem e limpeza da carne, empregando material adequado, para retirar restos de sangue e muco;

V. Classificar a carne, depositando-a em câmaras frigoríficas, para garantir a conservação da mesma;

VI. Preparar as vísceras, limpando-as e extraiendo partes não consumíveis, para possibilitar sua comercialização;

VII. Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de magaripe:

I - Escalabilidade: alfabetizado

II - Fixa no trato e Portaria no tratamento

Art 11º - Fica criado o cargo de Agente de saneamento, de provimento efetivo, mediante Concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária de 08 horas por dia e quarenta horas por semana, ac. Segunda a sexta-feira.

§ 1º - O cargo de Agente de saneamento terá as atribuições de:

I. Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, residenciais e públicos, para advertir multa, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade.

II. Iinspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, fárias, mercadorias etc., verificando as condições sanitárias.

III. Fazia ou infração, expedir intimação e aplica penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade.

IV. Receber solicitações de alvarás, fornecendo os registros protocolados para expedição do respectivo documento.

V. Efetuar visitas na zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a educação para a adução de água potável, distinção de usos e uso adequado de agrotóxicos para manter a saúde da população.

VI. Fiscalizar as vias públicas, zelando pela manutenção, conservação e limpeza das mesmas.

VII. Executa outras tarefas determinadas pelo superior.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Agente Sanitário:

I. Escrivardade: alfabetizado e treinamento espe-
cífico na função.

II. Fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art 12º - Fica criado o cargo de monitor de Esportes
de pavimento seco, mediante Concurso público, com uma
vaga e vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), com
Pasta horária de quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º. O cargo de monitor de Esportes terá as
atribuições de:

I. Promover e incentivar a prática desportiva
ensinando princípios e regras técnicas de diversas modalida-
des.

II. Aplicar exercícios e grupos de treinamento,
administrando princípios e noções básicas, conforme diver-
sas modalidades esportivas, visando prevenir e estimular as
boas condições físicas e mentais;

III. Auxiliar no treinamento de atletas e
equipes para participarem de competições esportivas
de todos os gêneros;

IV. Organizar eventos e atividades esportivas
para a Comunidade.

V. Zelar pela Conservação e armazenamento
de materiais e equipamentos esportivos, assegurando a
boa utilização dos mesmos;

VI - Executar e Coordenar outras atividades correlatas determinadas pelo superior.

§ 9º São requisitos para investidura no cargo de monitor Esportivo:

I. Promover e incentivar a prática desportiva ensinando princípios e regras Técnicas de diversas modalidades;

II. Aplicar exercícios a grupos ou treinamentos, administrando princípios e noções básicas, conforme diversas modalidades esportivas, visando preservar e estimular as boas condições físicas e mentais;

III - Auxiliar no Treinamento de atletas e equipes para participação de competições esportivas ou todos os gêneros;

IV. Organizar eventos e atividades esportivas para a comunidade

V - Zelar pela Conservação e armazenamento de materiais e equipamentos esportivos, assegurando a boa utilização dos mesmos;

VI - Executar e Coordenar outras atividades correlatas determinadas pelo superior.

§ 9º São requisitos para investidura no cargo de monitor Esportivo:

I. Escalabilidade: primeiro grau com Concurso de modalidades esportivas;

II. Experiência composta de um ano.

III. Fazenda no Trato e Cortesia no tratamento.

Art. 13 - Fica criado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, mediante Concurso público, com duas vagas e vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária de 08 horas (horas) por dia e quarenta horas por semana, de segundas a sexta-feira.

§ 1º. O cargo de auxiliar de Enfermagem, tem as atribuições de:

I - Executar serviços gerais de Enfermagem, como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e distribuir material para exame laboratorial.

II. Preparar e esterilizar instrumentos na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização.

III. Preparar pacientes para consultas e exames, acondicionando-os adequadamente, para facilitar sua admissão.

IV. Orientar pacientes sobre a modificação de medicamentos e sequência do tratamento prescritos, instruindo para o uso de medicamentos e material adequado.

os tipos de tratamento.

I - Oficiar a Carta de material para execuções de laboratório e a instrumentação, em certos intervalos, circulares, situando sob a supervisão do enfermeiro ou do médico, para facilitar o desempenho das tarefas de cada membro da equipe.

II - Executar e Coordenar outras atividades correlatas determinadas pelo superior.

3º - São requisitos para investidura no cargo de auxiliar de Enfermagem:

I - Escolaridade: segundo grau com curso específico de auxiliar de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - Cren.

II - Experiência compreendida de um ano.

III - Experiência no Trato e Osteia no Tratamento.

Int. 14. Fica criado o cargo de Almoxarife, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária de 08 h (oito horas) por dia e quarenta horas por semana, de segunda à sexta-feira.

4º - O cargo de Almoxarife, terá as atribuições:

I - Organizar e executar serviços de almoxarifado como recolhimento, registro guarda, fornecimento e inventário de materiais, para manter o estoque em

Pendências de atender as unidades administrativas.

I. Organizar e realizar o armazenamento de materiais e produtos.

II. Registrar o Controle de Combustíveis, lubrificantes, peças e demais materiais da garagem municipal.

III. Registrar o Controle de manutenção dos veículos públicos.

IV. Executar e Coordenar outras atividades por dezenas outras atividades correlatas determinadas pelo superior.

§ 2º São requisitos para investidura no cargo de Almoxarife:

I. Escalabilidade: Segundo Grau

II. Fineza no trato e Cortesia no tratamento.

Art 15 - Fica criado o Cargo de Coordenador de Alimentação Escolar, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com Carga horária de 08 h. (oito horas) por dia e quarenta horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º - O cargo de Coordenador de Alimentação Escolar, terá as atribuições de:

I - Organizar e executar serviços de refeitório, registro, guarda e distribuição da merenda escolar.

II - Organizar e realizar o armazenamento de materiais e produtos.

III - Acompanhar a elaboração e a implementação de projetos referentes a alimentação escolar.

IV - Elaborar e elaborar cardápios para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios.

V - Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas escolares, a fim de contribuir para a melhoria prática.

VI - Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos serviços alimentícios, orientando e supervisionando sua elaboração, para assegurar a confecção dos alimentos.

VII - Executar e coordenar outras atividades correlatas determinadas pelo superior.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Coordenação de Alimentação Escolar:

I - Escalabilidade: alfabetizado

II - Experiência de um ano.

III - Física no tratamento e ortodoxia no tratamento.

Art 16. O cargo de professor I, símbolo NN, nível 02, do quadro de cargos de provimento efetivo II - Grupo de Educação e Cultura, do Anexo III, do Art. 7º, da Lei nº 11, de 01/04/1993, fica acrescido de mais 05 (cinco) vagas, passando a ter um total de 27 (vinte e sete) vagas.

Art 17 - O cargo de motorista I, símbolo NB, nível 06, do quadro de cargos de provimento efetivo IV - Grupo Operacional e de Execução, do Anexo V, do Art. 7º, da Lei nº 11, de 01/04/1993, fica acrescido de mais 04 (quatro) vagas, passando a ter um total de 18 (dez) vagas.

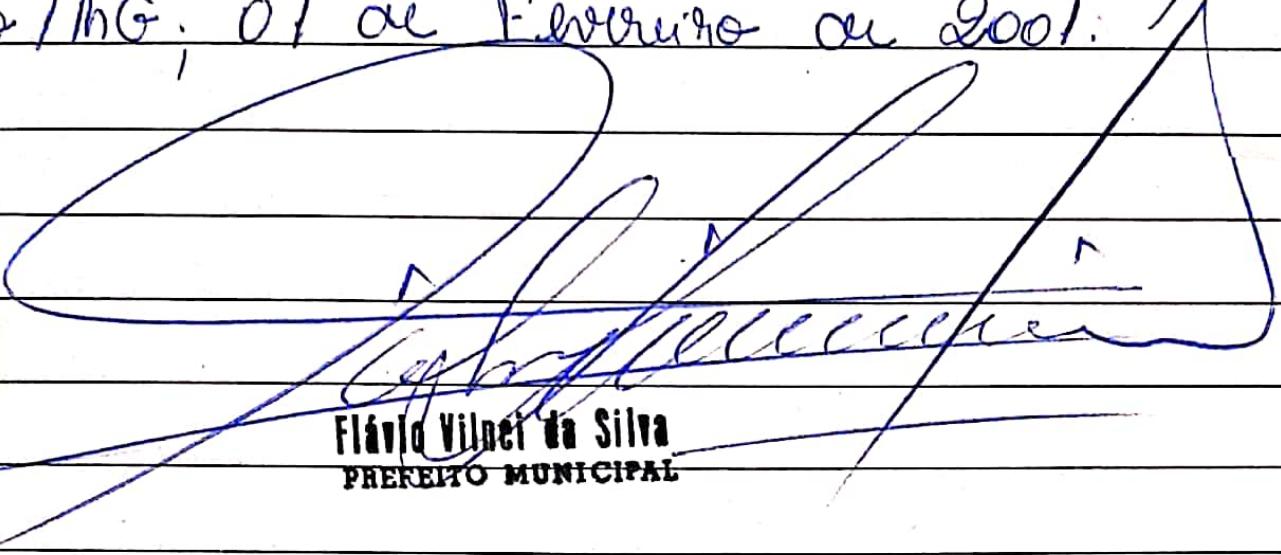
Art 18 - O cargo de Operário II, símbolo NB, nível 04, do quadro de cargos de provimento efetivo IV, Grupo Operacional e de Execução, do Anexo V, do Art. 7º, da Lei nº 11, de 01/04/1993, fica acrescido de mais 04 (quatro) vagas, passando a ter um total de 10 (dez) vagas.

Art 19. O cargo de Auxiliar de serviços sociais, símbolo NC, nível 01, do quadro de cargos de provimento efetivo II - Grupo de Educação e Cultura, do Anexo III, do Art. 7º, da Lei nº 11, de 01/04/1993, fica acrescido de mais 02 (duas) vagas, passando a ter um total de 19 (dezenove) vagas.

Art 20 - O cargo de Auxiliar de serviços Internos/externos, símbolo NC, nível 01, do quadro de cargos de provimento efetivo IV - Grupo de Operacional de Execução, do Anexo V, do Art. 7º, da Lei nº 11, de 01/04/1993, fica acrescido de mais 02 (duas) vagas, passando a ter um total de 05 (cinco) vagas.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Espírito Santo do
Sourado / MG; 01 de Fevereiro de 2001.


Flávio Vilniel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL